



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Orlando Carvalho de Souza**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **G & M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 08.726.814/0001-10, situada a Rua Ladeira do Abaeté, nº 35, San Felipe Center, Sala 101, Itapuã, Salvador-BA neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo **Sr. Márcio Martins Sousa**, portador do documento de Identidade nº 04.430.025/50 SSP/BA e CPF nº 576.853.805-44, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 103/2019, referente ao Pregão Presencial nº 004/2019, Nota de Empenho nº 118/2019, que regerá pelas Leis nºs 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I - CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, abrangendo o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes, para a Câmara Municipal de Simões Filho, pelo período de 12 (doze) meses.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

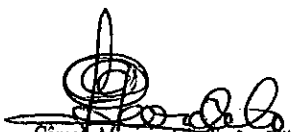
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.01 - Passagens Aéreas

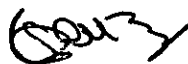
III – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

3.1.1 A taxa de desconto para esta contratação será de **2,5% (dois e meio por cento)** e incidirá sobre o valor líquido das passagens aéreas emitidas durante a execução dos serviços.

3.2. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada, por ocasião da emissão de cada Nota Fiscal/Fatura:


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019







ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

3.2.1 Recebida a documentação mencionada, a fiscalização deverá apor a data de entrega a Câmara Municipal de Simões Filho e assiná-la.

3.2.2 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados, de acordo com a prestação dos serviços do objeto contratual, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§ 2º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

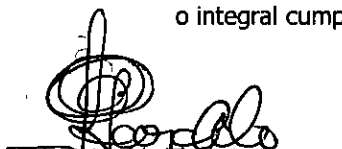
§ 3º. Na formulação da proposta de preço da contratada já deverão estar inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

IV – CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste instrumento, a ser celebrado, será de 12 (doze) meses, com seu termo inicial no dia da sua assinatura e seu termo final em 30/06/2020, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os serviços que foram adjudicados, ao servidor responsável da CONTRATANTE, que verificará o integral cumprimento do objeto deste Contrato.


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.2. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e normas exigidas, dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.

5.3. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato.

5.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo com o CONTRATANTE.

5.5. Permitir o servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda as exigências que lhe forem solicitadas.

5.6. Fornecer ao CONTRATANTE, mensalmente, lista atualizada das tarifas praticadas pelas empresas de transporte aéreo.

5.7. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

5.8. Atender as solicitações, providenciando a expedição das passagens aéreas no prazo não superior às 24h (vinte e quatro horas) e realizar a marcação, alterações de datas e horários de voos e emissão de bilhetes, requisitados pelo CONTRATANTE, através de seus setores competentes, mediante "requisição de passagens" devendo, a CONTRATADA, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, providenciar a devida reserva.

5.9. Fazer a entrega das passagens na sede do CONTRATANTE no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a partir do recebimento da solicitação.

5.10. Colocar as passagens à disposição do CONTRATANTE em qualquer aeroporto do país, mediante requisição.

5.11. Prestar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o apoio ao embarque e desembarque aéreo de servidores, inclusive serviços de *check-in* antecipado e sala vip para o pessoal indicado pela Administração.

5.12. Emitir ordens de passagens pré-pagas (PTAs) para as localidades indicadas pelo CONTRATANTE, com transmissão imediata, informando o código e a companhia aérea.

5.13. Assegurar o menor preço em vigor praticado por quaisquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar condição, mesmo em caráter promocional, repassando ao CONTRATANTE todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em vantagem econômica para o CONTRATANTE.

5.14. Substituir passagens não utilizadas por outras do mesmo valor, inclusive para trechos e servidores diferentes, resultantes de planos alheios à vontade do servidor ou em face da necessidade do serviço.

5.15. Cancelar bilhetes de passagens não utilizados ou de utilização parcial, por mudança de planos em atenção à necessidade de serviços, restituindo a importância respectiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação de reembolso.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.16. Cumprir todas as exigências e obrigações do Termo de Referência.

5.17. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Designar um servidor da Câmara Municipal para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato.

6.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.

6.3. Fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro das normas e condições estabelecidas em Contrato.

6.4. Realizar o pagamento pela execução do contrato, atestando a nota fiscal correspondente à execução do fornecimento/serviço por intermédio do gestor.

6.5. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

§ 1º. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, de 21.06.93 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução deste;
- c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

§ 3º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

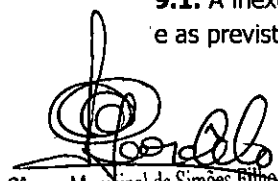
§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

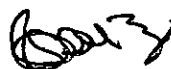
VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor desta Casa Legislativa Sr. Edson de Almeida Souza, Cargo Diretor Administrativo, Matrícula nº 98011033.

IX – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os serviços serão executados na forma estabelecida neste contrato.

10.2. A franquia de bagagens de mão é de até 10Kg, ou seja, o passageiro tem direito de levar com ele na cabine da aeronave, sem qualquer custo extra. Acima desse limite, ficará a cargo do passageiro.

10.3. A bagagem de mão referida acima terá as seguintes medidas aproximadamente: Altura 55cm, Largura 35cm e Profundidade de 25cm.

10.4. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.5. Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

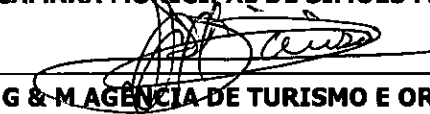
XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

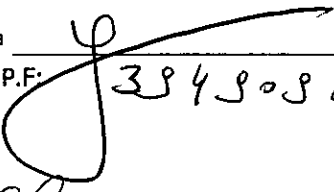
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (tres) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

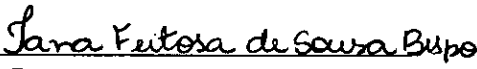
Simões Filho, 01 de julho de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante


G & M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA- Contratada

Testemunhas:

1ª 
C.P.F. 39490980544

2ª 
C.P.F. 85887550503